



**EDITAL CONVOCATÓRIO
PREGÃO Nº 2018.08.08.1**

1. PREÂMBULO

1.1 - Modalidade: PREGÃO.

1.2 - Tipo: Menor Preço por Lote.

1.3 - Encontra-se aberta na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aurora, situada na Av. Antônio Ricardo, 43 - Centro, a Licitação na modalidade PREGÃO, com a finalidade de selecionar proposta(s) mais vantajosa(s) objetivando a contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de exames clínicos e laboratoriais para atendimento da população em estado de vulnerabilidade social, através da Secretaria Municipal de Saúde de Aurora/CE, conforme descrições constantes no Anexo I deste Edital Convocatório.

1.4 - O PREGÃO será realizado pelo Pregoeiro Oficial Alci Ferreira de Almeida, e sua Equipe de Apoio.

1.5 - Regem a presente Licitação as normas contidas neste Edital Convocatório, na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02, e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

1.6 - Para os procedimentos do presente PREGÃO será observado o seguinte:

Local:	Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aurora, localizada na Av. Antônio Ricardo, 43 - Centro.
Abertura da Sessão e Credenciamento de participantes:	Às 09:00 (nove horas) do dia 22 de agosto de 2018.
Recebimento dos Envelopes com as Propostas de Preços e de Habilitação:	Às 09:20 (nove horas e vinte minutos) do dia 22 de agosto de 2018.
Abertura das Propostas de Preços e Classificação:	Às 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 22 de agosto de 2018.
Início da Sessão de Disputa de Lances Verbais:	Às 09:50 (nove horas e cinquenta minutos) do dia 22 de agosto de 2018.

2. OBJETO

2.1 - Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de exames clínicos e laboratoriais para atendimento da população em estado de vulnerabilidade social, através da Secretaria Municipal de Saúde de Aurora/CE, conforme descrições constantes no Anexo I deste Edital Convocatório.

2.2 - Os serviços estão devidamente especificados no Anexo I deste Edital.

3. INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

3.1 - A realização deste procedimento estará a cargo do(a) Pregoeiro(a) e de sua Equipe de Apoio nomeados por esta Administração Pública, através de Portaria do Senhor Prefeito Municipal de Aurora.

3.2 - As decisões referentes a este Processo Licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

3.3 - O interessado poderá ler e obter o texto integral deste Edital e seus Anexos, bem como obter os elementos, informações e esclarecimentos relativos ao PREGÃO e às condições para



atendimento das obriga es necess rias ao cumprimento do seu objeto, no endere o acima mencionado, ou atrav s do telefone (88) 3543-1022, de segunda   sexta-feira, no hor rio de 07:30  s 13:00 horas.

3.4 - Os pedidos de esclarecimentos de d vidas em rela o ao Edital dever o ser encaminhados, por escrito at  o 2  (segundo) dia  til anterior a data da abertura das propostas.

3.5 - O Caderno do Edital completo poder  ser adquirido de segunda   sexta-feira, de 07:30  s 13:00 horas, mediante recolhimento da import ncia de R\$ 40,00 (quarenta reais), que dever  ser paga junto ao Setor de Arrecada o do Munic pio, atrav s de Documento de Arrecada o Municipal - DAM. Este valor refere-se ao custo de c pia reprogr fica do Edital e seus Anexos, o que ainda pelo endere o eletr nico: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>

4. DAS CONDI OES E RESTRIC OES DE PARTICIPA O DA PESSOA JUR DICA E DA DOCUMENTA O PARA HABILITA O

4.1 - Restri es

4.1.1 N o poder o participar da presente licita o os interessados que se encontrem em processo de fal ncia, de dissolu o, de fus o, de cis o ou de incorpora o, estejam cumprindo suspens o tempor ria de participa o em licita o ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Aurora, ou tenham sido declarados inid neas para licitar ou contratar com a Administra o P blica, bem como licitantes que se apresentem constitu dos na forma de empresas em cons rcio.

4.2 - Das Condi es

4.2.1 Poder  participar do Preg o qualquer pessoa jur dica localizada em qualquer Unidade da Federa o, desde que atenda a todas as exig ncias constantes deste edital e seus anexos.

4.2.2 - O licitante ter  que oferecer proposta em atendimento ao especificado no Anexo I deste Edital, devendo cotar pre o para todos os servi os constantes no respectivo Lote.

4.3. RELATIVA   HABILITA O JUR DICA:

4.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por a es, acompanhada de documentos de elei o de seus administradores;

4.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.3.3. Inscri o do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exerc cio;

4.3.4. Decreto de autoriza o, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Pa s, e ato de registro ou autoriza o para funcionamento expedido pelo  rg o competente, quando a atividade assim o exigir;

4.3.5. Alvar  de Funcionamento.

4.3.6. Alvar  Sanit rio.

4.4. RELATIVA   REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.4.1. Prova de inscri o no Cadastro Nacional de Pessoas Jur dicas (CNPJ)

4.4.2. Prova de inscri o no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domic lio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compat vel com o objeto contratual;

4.4.3. Certid o Negativa de D bitos de Tributos e Contribui es Federais;

4.4.4. Certid o Negativa de D bitos quanto   D vida Ativa da Uni o;



- 4.4.5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, do domicílio ou sede do licitante;
- 4.4.6. Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do licitante;
- 4.4.7. Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- 4.4.8. Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
- 4.4.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.

4.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- 4.5.1. - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;
- 4.5.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 4.5.3 - As empresas comprovadamente optantes pelo sistema simples de tributação (simples nacional) ficarão isentas de apresentação de que se refere o item acima, conforme art. 25, c/c art. 26, parágrafo segundo e art. 27 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 4.5.4 - Comprovante de opção pelo sistema simples de tributação (simples nacional) obtido através do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 4.5.5 - Extrato de declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS).

4.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 4.6.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida em cartório.

4.7. DECLARAÇÕES:

- 4.7.1. Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal. (Modelo Constante no Anexo III deste Edital)
- 4.7.3. Declaração, com firma devidamente reconhecida, de que a licitante concorda com todas as normas deste Edital, e caso venha a ser vencedora da presente Licitação, instalará Unidade de Apoio para execução dos serviços, com toda infraestrutura necessária no Município de Aurora/CE.

OBS: A apresentação de quaisquer documentos através de cópias reprográficas sem a devida autenticação por cartório competente, invalidará o documento, e, por consequência, inabilitará o licitante.

5. ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO:

- 5.1 - Caso a licitante seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar Declaração que comprove tal situação.



5.2 - Na forma do que dispõe o Art. 42, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5.3 - Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.6 - Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências desta Licitação referentes à fase de habilitação, bem como que apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, serão inabilitadas de forma superveniente as ME ou EPP que não apresentarem a regularização da documentação de Regularidade Fiscal e trabalhista no prazo definido acima.

6. ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

6.1.1 - Os envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao(à) Pregoeiro(a), na sessão pública de abertura deste certame.

6.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA/CE

PREGÃO N.º 2018.08.08.1

ENVELOPE N.º 1 - PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA/CE

PREGÃO N.º 2018.08.08.1

ENVELOPE N.º 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

7. DOS PROCEDIMENTOS

7.1 - Na data e hora marcadas neste Edital, o Pregoeiro procederá ao credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, declarando aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos interessados, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos da Habilitação.



Prefeitura Municipal de Aurora
Governo Municipal
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



7.1.1 - A documentação para **CRENCIAMENTO** dos interessados será:

a) Contrato Social ou equivalente, Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto, caso o credenciado seja o proprietário. Caso o credenciado não seja o proprietário, deverá apresentar ainda procuração com firma reconhecida, com poderes especiais para negociação na referida Sessão de PREGÃO nº 2018.08.08.1 (Modelo Constante no Anexo II deste Edital).

b) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação (Modelo Constante no Anexo IV deste Edital).

7.2 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais o(a) Pregoeiro(a) desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que ofertarem preços manifestamente inexequíveis.

7.3 - O(A) Pregoeiro(a) classificará o autor da proposta de menor preço para cada Lote e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores, em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço, para participarem da etapa de lances verbais.

7.3.1 - Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

7.3.2 - Os proponentes deverão apresentar suas propostas em atendimento ao constante no Anexo I do Edital Convocatório.

7.4 - Após a classificação das propostas para a participação na etapa de disputa de preços, o(a) Pregoeiro(a) dará sequência ao Processo de PREGÃO comunicando, na data e horário definido no Edital, os licitantes classificados.

7.5 - O julgamento das propostas será feito pelo valor do menor preço por Lote apresentado para os serviços especificados no Anexo I deste Edital.

7.6 - O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na etapa de abertura das propostas.

7.7 - Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

7.8 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances, observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.10 - Ao final da etapa de disputa de preços, o Pregoeiro indagará aos licitantes se algum dos mesmos deseja interpor recurso. Em caso afirmativo o licitante deverá informar a motivação do recurso e o Pregoeiro decidirá se acatará ou não. Caso não seja manifestado o interesse de interposição de recurso nesse exato momento ocorrerá a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao vencedor.

7.11 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes.

7.12 - Havendo recurso, o mesmo deverá ser encaminhado por escrito, em até 03 (três) dias úteis conforme previsto neste Edital. Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em prazo igual. O envio do recurso fora deste prazo não será considerado e o objeto da licitação adjudicado,



pelo Pregoeiro, ao vencedor. Os recursos serão decididos no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento das contra-razões ou do decurso do prazo.

7.13 - Após o julgamento dos eventuais recursos, o(a) Pregoeiro(a) deverá enviar o resultado via fac-símile aos licitantes, comunicando o vencedor da disputa.

7.14 - A Comissão verificará a existência de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), para o cumprimento do constante na Lei Complementar nº 123/2006, procedendo na forma dos subitens abaixo.

7.15 - Caso a proposta classificada em 1º lugar não seja ME ou EPP, a Comissão procederá de acordo com o seguinte:

7.15.1 - Fica assegurada, como critério de desempate (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), preferência de contratação para as ME e EPP.

7.15.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.

7.15.3 - Para efeito do disposto no subitem 7.15.1, ocorrendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e consequentemente declarada vencedora do certame;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.15.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.15.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.15.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata.

7.15.5 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.15.6 - Ocorrendo a situação prevista no subitem 7.15.3, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preços após solicitação da Comissão. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.

7.16 - O processo licitatório findado será encaminhado ao(s) Ordenador(es) competente(s) para a respectiva homologação.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 - O critério de julgamento será o de Menor Preço por Lote, observadas as especificações e condições definidas neste Edital.

8.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.2.1 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de



habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.5 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual apresentou proposta.

8.6 - Apurada a melhor proposta para cada lote que atenda ao Edital, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

8.7 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

8.8 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao PREGÃO, o(a) Pregoeiro(a) devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados, os envelopes de "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - O regime de execução dos serviços é o indireto.

9.2 - Os serviços deverão ser executados em atendimento ao estabelecido no Anexo I deste Edital Convocatório.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O(s) pagamento(s) ao(s) vencedor(es) será(ão) efetuado(s) através de cheque nominal/transferência bancária, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, correspondentes aos serviços executados, depois de atestado pelo setor competente, ou de acordo com o contrato.

10.2 - O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de início da prestação dos serviços contratados, em conformidade com a disponibilidade dos recursos financeiros do Erário Municipal.

11. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 - As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11	01	10.302.0012.2.066.0000	3.3.90.39.00
11	01	10.122.0046.2.057.0000	3.3.90.39.00

12. DAS SANÇÕES

12.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

12.1.1 - O disposto no item 12.1 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do item 8.5



deste Edital, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao preço e ao prazo.

12.2 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no caput do Art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

12.2.1 - atraso de até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

12.2.2 - atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

12.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no Art. 87 nos incisos I, III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

12.4 - Multa correspondente a diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

12.5 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

12.6 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13. DO REAJUSTE

13.1 - O respectivo contrato poderá ser reajustado de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas contratuais.

14. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

15.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 12 deste Edital.

15.3 - Constituem motivos para rescisão do Contrato Administrativo os previstos no Art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

15.3.1 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

15.3.2 - A rescisão contratual de que trata o Art. 78 no inciso I, acarreta as consequências previstas no Art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do



PREGÃO, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a impugnação em 48 (quarenta e oito) horas.

16.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do PREGÃO. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

16.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial da proposta.

17. DO RECURSO

17.1 - Manifestada a intenção de recorrer, e devidamente acolhida pelo Pregoeiro, o licitante deverá apresentar, por escrito, razões de recurso em 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, ao vencedor.

17.3 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

17.4 - As razões de recurso e as contra-razões, apresentadas, deverão ser encaminhadas diretamente à Prefeitura Municipal de Aurora, situada na Av. Antônio Ricardo, 43 - Centro, na cidade de Aurora/CE, não sendo aceita remessa via fax ou correio eletrônico (e-mail).

17.4.1 - Optando pela remessa via correios, será considerado, para fins de tempestividade, o comprovante de recebimento por parte da Prefeitura Municipal de Aurora.

17.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6 - Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

18. DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 - Após a homologação do presente certame, o licitante vencedor será convocado para no prazo máximo de 05 (cinco) dias proceder com a assinatura do respectivo Contrato.

18.2 - O(s) Contrato(s) a ser(em) firmado(s) com o(s) vencedor(es) da presente licitação, terá(ão) vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado(s) nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

19. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

19.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

19.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela Prefeitura Municipal, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

20. DAS PENALIDADES

20.1 - Ao contratado total ou parcialmente inadimplentes serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, e suas demais alterações.

20.2 - A empresa/pessoa física contratada pela Prefeitura Municipal de Aurora, para executar os



servi os, no caso de inadimplemento, ficar  sujeitas  s seguintes penalidades:

- 20.2.1 - advert ncia;
- 20.2.2 - suspens o tempor ria do direito de participar de licita o;
- 20.2.3 - impedimento de contratar com a administra o;
- 20.2.4 - declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica.

21. DISPOSI OES FINAIS

21.1 - S  se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Munic pio de Aurora.

21.2 - N o ser  admitida a subcontrata o, cess o ou transfer ncia total ou parcial dos servi os a serem contratados, sem a expressa manifesta o do Munic pio. A fus o, cis o ou incorpora o s  ser o admitidas com o consentimento pr vio e por escrito do Munic pio.

21.3 - O Munic pio poder  revogar a licita o por raz o de interesse p blico decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anul -la por ilegalidade, de of cio ou a requerimento da parte interessada, n o gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no par grafo  nico do Art. 59 da Lei n  8.666/93, assegurada   ampla defesa.

21.4 -   facultado ao Pregoeiro, ou   autoridade a ele superior, em qualquer fase da licita o, promover dilig ncias com vistas a esclarecer ou a complementar a instru o do processo.

21.5 - Os casos omissos ser o resolvidos em conformidade com as disposi oes das Leis Federais n  10.520/02 e n  8.666/93.

21.6 - Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Refer ncia;

Anexo II - Modelo de Procura o;

Anexo III - Modelo de Declara o de Empregador de Menor;

Anexo IV - Modelo de Declara o de Inexist ncia de Fato Superveniente e Impeditivo da Habilita o;

Anexo V - Proposta Comercial;

Anexo VI - Minuta Contratual.

21.7 - Fica eleito Foro da Comarca de Aurora, Estado do Cear , para solucionar quaisquer quest es oriundas desta licita o.

Aurora/CE, 08 de agosto de 2018.

Alci Ferreira de Almeida
Pregoeiro Oficial



Prefeitura Municipal de Aurora
Governo Municipal
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO Nº 2018.08.08.1

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem como objetivo estabelecer condições para a contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de exames clínicos e laboratoriais para atendimento da população em estado de vulnerabilidade social, através da Secretaria Municipal de Saúde de Aurora/CE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação de empresa/laboratório visa suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Aurora/CE, no que se refere à realização de procedimentos de exames clínicos e laboratoriais para atendimento da população em estado de vulnerabilidade social devido a grande demanda por este tipo de serviços. Também se faz pela garantia de manter os serviços de apoio diagnóstico a população Aurorense que é de fundamental importância, oferecendo uma boa qualidade de vida e o bom desempenho dos trabalhos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Aurora/CE.

2.2 - Em obediência às orientações emanadas da Colenda Corte Superior de Contas, insta justificar a adoção do critério de julgamento e contratação de menor preço por lote, de modo a abonar a viabilidade econômica, mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista a dificuldade logística/operacional da administração em proceder com a contratação de empresa/laboratório para a realização de exames clínicos e laboratoriais de forma separada.

2.3 - Ademais, restam minimizados os riscos da Administração em contratar os serviços de várias empresas/laboratórios diferentes, o que prejudicaria a eficácia dos serviços ora contratados.

3. DESCRIÇÃO DOS EXAMES E ORÇAMENTO BÁSICO

3.1 - A empresa a ser contratada, deverá realizar os exames conforme descrição abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Ácido úrico	UND	50	8,40	420,00
0002	Albumina	UND	50	9,00	450,00
0003	Amilase	UND	50	9,40	470,00
0004	Anátomo patológico (peça Grande)	UND	150	125,00	18.750,00
0005	Anatomo patológico (peça pequeno)	UND	150	90,00	13.500,00
0006	ASLO	UND	50	7,00	350,00
0007	Bilirrubina total e frações	UND	50	7,00	350,00
0008	Cálcio sérico	UND	50	6,00	300,00
0009	Calcio ionizado	UND	50	6,00	300,00
0010	Chagas IGG	UND	50	24,00	1.200,00
0011	Chagas IGM	UND	50	24,00	1.200,00
0012	Citomegalovirus IGG	UND	80	24,00	1.920,00
0013	Citomegalovirus IGM	UND	50	24,00	1.200,00
0014	Coagulograma	UND	50	26,00	1.300,00
0015	Colesterol HDL	UND	50	8,00	400,00
0016	Colesterol LDL	UND	50	8,00	400,00



Prefeitura Municipal de Aurora
Governo Municipal
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



0017	Colesterol total	UND	50	8,00	400,00
0018	Colesterol VLDL	UND	50	8,00	400,00
0019	Creatinina	UND	50	8,00	400,00
0020	Cultura com antibiograma	UND	150	34,00	5.100,00
0021	Estradiol	UND	50	15,00	750,00
0022	Estriol	UND	50	25,00	1.250,00
0023	Estrógenos totais	UND	50	19,00	950,00
0024	Estrona	UND	50	19,00	950,00
0025	FAN	UND	30	14,00	420,00
0026	Ferritina	UND	50	17,00	850,00
0027	Ferro	UND	30	14,00	420,00
0028	Fosfatase alcalina	UND	50	8,00	400,00
0029	Gama GT	UND	50	8,00	400,00
0030	Glicose	UND	50	8,00	400,00
0031	Glicose (pós Prandial)	UND	30	8,00	240,00
0032	Hemoglobina glicosilada	UND	50	16,50	825,00
0033	Hemograma com plaquetas	UND	150	15,00	2.250,00
0034	Hepatite B HBSag	UND	120	24,00	2.880,00
0035	HIV	UND	250	22,00	5.500,00
0036	Latex	UND	30	12,00	360,00
0037	LH	UND	30	12,00	360,00
0038	MIF	UND	30	12,00	360,00
0039	Mucoproteínas	UND	30	9,00	270,00
0040	Parasitológico de Fezes	UND	50	8,50	425,00
0041	PCR	UND	30	8,50	255,00
0042	Pesquisa de BAAR	UND	50	12,00	600,00
0043	Potássio	UND	30	8,40	252,00
0044	Prolactina	UND	30	18,00	540,00
0045	Proteínas Totais	UND	30	6,00	180,00
0046	PSA total	UND	150	20,00	3.000,00
0047	PSA livre	UND	150	22,00	3.300,00
0048	Reticulócitos	UND	50	7,00	350,00
0049	Rubeola IGG	UND	150	22,00	3.300,00
0050	Rubeola IGM	UND	150	22,00	3.300,00
0051	Sódio	UND	30	7,50	225,00
0052	Sumário de Urina	UND	50	7,00	350,00
0053	T3	UND	100	12,00	1.200,00
0054	T4	UND	100	12,00	1.200,00
0055	Teste do Pezinho PLUS	UND	100	80,00	8.000,00
0056	TGO	UND	50	6,50	325,00
0057	TGP	UND	50	6,50	325,00
0058	Toxoplasmose IGG	UND	100	18,50	1.850,00
0059	Toxoplasmose IGM	UND	100	18,50	1.850,00
0060	TP	UND	50	7,00	350,00
0061	Triglicerídeo	UND	50	7,00	350,00
0062	TSH	UND	100	13,00	1.300,00
0063	TTPA	UND	50	7,00	350,00
0064	Ureia	UND	50	8,00	400,00
0065	VDRL	UND	50	7,00	350,00
0066	VHS	UND	50	7,00	350,00
0067	Zinco	UND	30	8,00	240,00
Total					103.162,00



Prefeitura Municipal de Aurora
Governo Municipal
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



3.2 - O valor estimado para esta contratação é de R\$ 103.162,00 (cento e três mil cento e sessenta e dois reais), de acordo com as pesquisas de preços elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde por intermédio do setor de compras do Município.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão realizados mediante a prestação dos serviços do objeto contratual, conforme o atesto da Secretaria Municipal contratante das quantidades comprovadas dos exames realizados e de conformidade com as obrigações do contratado e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

4.2 - Os pagamentos serão feitos até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.3 - A Contratante se reserva no direito de cancelar o presente pregão no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento), sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O futuro contrato terá duração de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11	01	10.302.0012.2.066.0000	3.3.90.39.00
11	01	10.122.0046.2.057.0000	3.3.90.39.00

7 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários do Pregão n.º 2018.08.08.1, de 08 de agosto de 2018, e as Normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE

7.2 - Exigir da Contratada o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa realizar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no Instrumento Contratual.

7.4 - Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que não mereça a sua confiança ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

7.5 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

7.6 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.



7.7 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual.

- CONTRATADA

7.8 - Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

7.9 - Cumprir fielmente o objeto do instrumento contratual, seguindo a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

7.10 - Dispor, na Sede do Município de Aurora, de instalações e equipamentos apropriados necessários para a realização dos serviços, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará os pacientes de acordo com solicitação médica ou de enfermagem, acompanhada de autorização padronizada e assinada pelo Gestor da Secretaria.

7.11 - Os resultados dos exames serão recebidos pelo próprio paciente encaminhado pela Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a coleta, ou de acordo com a urgência definida pelo solicitante, para exames realizados no próprio laboratório. Para os exames terceirizados, fica determinado prazo máximo de 20 (vinte) dias.

7.12 - Os materiais de expediente, microbiologia, esterilização, hematologia, urianálise, parasitologia, biosegurança e demais materiais necessários para coleta serão de plena responsabilidade da contratada.

7.13 - Observar na execução dos serviços mencionados a legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos e a ética profissional.

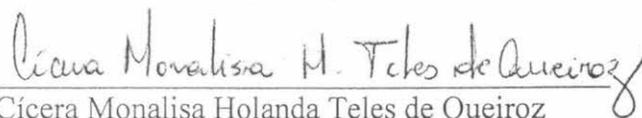
7.14 - Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção.

7.15 - Aplicar e utilizar na execução dos serviços equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade.

7.16 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

7.17 - A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material utilizado comprovadamente defeituoso, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Aurora/CE, 08 de agosto de 2018.



Cícera Monalisa Holanda Teles de Queiroz
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde





Prefeitura Municipal de Aurora
Governo Municipal
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



ANEXO II
PREGÃO Nº 2018.08.08.1

MODELO DE PROCURAÇÃO

A (nome da empresa)....., CNPJ n.º
....., com sede (endereço) à
....., neste ato representada pelo(s) (diretores ou
sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e
endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o
Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)
....., a quem confere(m) amplos
poderes para junto a Prefeitura Municipal de Aurora praticar os atos necessários para representar a
outorgante na licitação na modalidade Pregão n.º 2018.08.08.1, usando dos recursos legais e
acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los,
apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar
compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem,
com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura.

RECONHECER FIRMA(S)



Prefeitura Municipal de Aurora
Governo Municipal
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



ANEXO III
PREGÃO Nº 2018.08.08.1

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na,
DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à Prefeitura Municipal de Aurora, no procedimento licitatório sob a modalidade Pregão, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura.



ANEXO IV
PREGÃO Nº 2018.08.08.1

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº
....., situada na
....., DECLARA, sob as penas da lei,
que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura.



Prefeitura Municipal de Aurora
Governo Municipal
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



ANEXO V
PROPOSTA PADRONIZADA

A Prefeitura Municipal de Aurora, Estado do Cear .

Pela presente declaramos inteira submiss o aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei n  8.666/93 e Lei n  10.520/2002, bem como  s cl usulas e condi es da modalidade Preg o n  2018.08.08.1. Declaramos ainda, que n o ocorreu fato que nos impe a de participar da mencionada Licita o.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os servi os especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licita o.

Objeto: Contrata o de servi os especializados a serem prestados na realiza o de exames cl nicos e laboratoriais para atendimento da popula o em estado de vulnerabilidade social, atrav s da Secretaria Municipal de Sa de de Aurora/CE, conforme especifica es apresentadas a seguir.

Lote : 01 - Exames

Item	Especifica�o	Unid.	Qtde.	Valor Unit�rio	Valor Total
0001	�cido �rico	UND	50		
0002	Albumina	UND	50		
0003	Amilase	UND	50		
0004	An�tomo patol�gico (pe�a Grande)	UND	150		
0005	Anatomo patol�gico (pe�a pequeno)	UND	150		
0006	ASLO	UND	50		
0007	Bilirrubina total e fra�es	UND	50		
0008	C�lcio s�rico	UND	50		
0009	Calcio ionizado	UND	50		
0010	Chagas IGG	UND	50		
0011	Chagas IGM	UND	50		
0012	Citomegalovirus IGG	UND	80		
0013	Citomegalovirus IGM	UND	50		
0014	Coagulograma	UND	50		
0015	Colesterol HDL	UND	50		
0016	Colesterol LDL	UND	50		
0017	Colesterol total	UND	50		
0018	Colesterol VLDL	UND	50		
0019	Creatinina	UND	50		
0020	Cultura com antibiograma	UND	150		
0021	Estradiol	UND	50		
0022	Estriol	UND	50		
0023	Estr�genos totais	UND	50		
0024	Estrona	UND	50		
0025	FAN	UND	30		
0026	Ferritina	UND	50		
0027	Ferro	UND	30		
0028	Fosfatase alcalina	UND	50		
0029	Gama GT	UND	50		
0030	Glicose	UND	50		
0031	Glicose (p�s Prandial)	UND	30		
0032	Hemoglobina glicosilada	UND	50		
0033	Hemograma com Plaquetas	UND	150		
0034	Hepatite B HBSag	UND	120		
0035	HIV	UND	250		
0036	Latex	UND	30		
0037	LH	UND	30		
0038	MIF	UND	30		



Prefeitura Municipal de Aurora
Governo Municipal
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



0039	Mucoproteínas	UND	30		
0040	Parasitológico de Fezes	UND	50		
0041	PCR	UND	30		
0042	Pesquisa de BAAR	UND	50		
0043	Potássio	UND	30		
0044	Prolactina	UND	30		
0045	Proteínas Totais	UND	30		
0046	PSA total	UND	150		
0047	PSA livre	UND	150		
0048	Reticulócitos	UND	50		
0049	Rubeola IGG	UND	150		
0050	Rubeola IGM	UND	150		
0051	Sódio	UND	30		
0052	Sumário de Urina	UND	50		
0053	T3	UND	100		
0054	T4	UND	100		
0055	Teste do Pezinho PLUS	UND	100		
0056	TGO	UND	50		
0057	TGP	UND	50		
0058	Toxoplasmose IGG	UND	100		
0059	Toxoplasmose IGM	UND	100		
0060	TP	UND	50		
0061	Triglicérideo	UND	50		
0062	TSH	UND	100		
0063	TTPA	UND	50		
0064	Ureia	UND	50		
0065	VDRL	UND	50		
0066	VHS	UND	50		
0067	Zinco	UND	30		
Total					

Valor Total da Proposta R\$. (.....)

Proponente:
Endereço:
CNPJ/CPF:
Data da Abertura:
Horário:
Prazo de Execução: Conforme Edital.
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Data:

.....
Assinatura do Proponente



**ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO**

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Aurora/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE AURORA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.978.042/0001-40, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Cícera Monalisa Holanda Teles de Queiroz, residente e domiciliada nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida (residente e domiciliado(a) na, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o n.º e no CGF sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF n.º, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade PREGÃO n.º 2018.08.08.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade PREGÃO n.º 2018.08.08.1, de acordo com as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pela Sra. Cícera Monalisa Holanda Teles de Queiroz, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de exames clínicos e laboratoriais para atendimento da população em estado de vulnerabilidade social, através da Secretaria Municipal de Saúde de Aurora/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais o(a) Contratado(a) sagrou-se vencedor(a), na forma discriminada no quadro abaixo:

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a executar os serviços, ora contratados, no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor total estimado em R\$

4.2 - Os pagamentos serão feitos até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.3 - A Contratante se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento), sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11	01	10.302.0012.2.066.0000	3.3.90.39.00
11	01	10.122.0046.2.057.0000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários da Pregão n.º 2018.08.08.1, de 28 de maio de 2017, e as Normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE

7.2 - Exigir da Contratada o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa realizar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas neste instrumento.

7.4 - Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que não mereça a sua confiança ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

7.5 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

7.6 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.7 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

- CONTRATADA

7.8 - Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

7.9 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

7.10 - Dispor, na Sede do Município de Aurora, de instalações e equipamentos apropriados necessários para a realização dos serviços, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará os pacientes de acordo com solicitação médica ou de enfermagem, acompanhada de autorização padronizada e assinada pelo Gestor da Secretaria.

7.11 - Os resultados dos exames serão recebidos pelo próprio paciente encaminhado pela Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a coleta, ou de acordo com a urgência definida pelo solicitante, para exames realizados no próprio laboratório. Para os exames terceirizados, fica determinado prazo máximo de 20 (vinte) dias.

7.12 - Os materiais de expediente, microbiologia, esterilização, hematologia, urinalise, parasitologia, biosegurança e demais materiais necessários para coleta serão de plena responsabilidade da contratada.



7.13 - Observar na execução dos serviços mencionados a legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos e a ética profissional.

7.14 - Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção.

7.15 - Aplicar e utilizar na execução dos serviços equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade.

7.16 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

7.17 - A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material utilizado comprovadamente defeituoso, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado à(ao) CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela(o) CONTRATADA(O) até a sua normalização

9.3 - O(A) CONTRATADO(A), pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

9.3.1 - advertência;

9.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

9.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

9.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A(O) CONTRATADA(O) pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

10.2 - Atraso injustificado na prestação dos serviços, causando conseqüente prejuízo, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante mensal da contratação.

10.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante mensal da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;



11.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente Contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Aurora/CE, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Aurora - CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF nº

2) CPF nº